



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.612  
**Processo:** 03685/2021  
**Interessado:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1203/2022

Aprova o relatório conclusivo de atividades desenvolvidas em 2021 pelos representantes do Confea indicados pela Decisão PL- 1093/2021, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de agosto de 2022, apreciando o Relatório e Voto em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Gilson de Carvalho Queiroz Filho; e considerando que tratam os autos de representação do Confea na Comissão de Materiais, Tecnologias, Qualidade e Produtividade - COMAT da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; considerando que as representações do Confea têm como objetivo expor à sociedade a opinião e/ou o posicionamento do Sistema Confea/Crea acerca das políticas públicas, atos ou ações incidentes sobre a atuação profissional de engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas, mediante a participação e o debate de temas relevantes em consonância com o Planejamento Estratégico do Confea, junto aos órgãos governamentais e não governamentais; considerando que a COMAT coordena e desenvolve ações para buscar soluções no campo dos materiais, sistemas construtivos; equipamentos e serviços, visando iniciativas que resultem na melhoria da produtividade, da gestão da qualidade e da inovação tecnológica para as empresas da construção civil, sendo um fórum permanente de discussão de assuntos de interesse do setor; considerando que entre os temas estratégicos discutidos na COMAT estão normalização técnica; tendências e melhorias em materiais, processos de gestão, tecnologia e inovação; considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-1093/2021, aprovou a indicação do conselheiro federal Eng. Civil Daltro de Deus Pereira para representar o Confea, no exercício de 2021, na Comissão de Materiais, Tecnologias, Qualidade e Produtividade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; considerando que a mesma Decisão Plenária estabeleceu que, na ausência ou impedimento de participação de representante titular nas reuniões das comissões técnicas, deveria ser indicado o respectivo conselheiro federal suplente; considerando a Portaria nº 9/2020 do Confea, que trata das atividades inerentes às representações institucionais junto aos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do território nacional; considerando, que conforme consta do § 1º do art. 6º da citada portaria o representante deverá comunicar o Confea acerca de eventuais impedimentos de participação e apresentar relatório conclusivo após o término da respectiva representação institucional, a ser apreciado pelo plenário do Confea; considerando que em atendimento ao disposto na citada portaria, os representantes titular e suplente do Confea apresentaram o comunicado de impedimento e o relatório de atividades desenvolvidas em 2021 (SEI 0622391 e 0605424) junto à Comissão de Materiais, Tecnologias, Qualidade e Produtividade – COMAT da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; considerando que, nesses termos, denota-se dos autos que, das 03(três) reuniões da COMAT, o Conselheiro Daltro de Deus Pereira não pôde participar de qualquer delas e, por outro lado, seu suplente, o Conselheiro Federal Nivaldo Sampaio Pedrosa participou de uma única, quando a mesma coincidiu com a 6ª Reunião Extraordinária da CCSS, tendo encaminhado o respectivo relatório; considerando, assim, que diferentemente do disposto na Deliberação CAIS nº 153/2022, este Conselheiro Federal Relator entende que a representação do Confea em 2021 na Comissão de Materiais, Tecnologias, Qualidade e Produtividade – COMAT da CBIC não cumpriu integralmente a sua função, justamente em função da pouca participação do Confea nas reuniões; considerando que não obstante o disposto acima, entendemos ser pertinente a continuidade de participação do Confea nas reuniões das comissões técnicas do CBIC em 2022 já que os objetivos das comissões técnicas da CBIC possuem estreita relação com o exercício das profissões da engenharia e da agronomia e a representação do Confea nessas comissões traz informações importantes para subsidiar as ações e diretrizes deste Federal relacionadas à fiscalização do exercício dessas profissões; e considerando que a CAIS, comissão que originalmente remeteu o assunto à apreciação do Plenário, durante as discussões, concordou com o Relatório e Voto em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Gilson de Carvalho Queiroz Filho, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o relatório conclusivo de atividades desenvolvidas em 2021 pelos representantes do Confea indicados pela Decisão PL- 1093/2021, Engenheiro Civil Daltro de Deus Pereira e Nivaldo Sampaio Pedrosa, junto à Comissão de Materiais, Tecnologias, Qualidade e Produtividade – COMAT da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC (SEI 0622391 e 0605424). 2) Indicar o conselheiro federal Engenheiro Civil Nivaldo Sampaio Pedrosa para representar o Confea, no exercício de 2022, junto à Comissão de Materiais, Tecnologias, Qualidade e Produtividade – COMAT da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC. 3) Determinar que na ausência ou impedimento de sua participação nas reuniões da COMAT, deverá ser indicado o suplente de Conselheiro Federal Vinícius de Oliveira Ribeiro. 4) Determinar que seja apresentado relatório de participação nas reuniões até o 15º (décimo quinto dia) após encerramento das mesmas para apreciação da CAIS, e que seja apresentado relatório conclusivo após o término da respectiva representação institucional, a ser apreciado pela CAIS e pelo plenário do Confea. 5) Determinar ao representante que observe os termos constantes da Portaria nº 9/2020, que trata das representações institucionais do Confea, visando ao seu cumprimento. 6) Determinar que as despesas relacionadas à representação em epígrafe sejam apropriadas no Cento de Custo 9.03.07.02 – REPR Atividades de Representações e Parcerias. 7) Remeter os autos à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI para providências pertinentes. Presidiu a votação o **Vice-Presidente JOÃO CARLOS PIMENTA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e RICARDO LUIZ LUDKE.

Cientifique-se e cumpra-se.



Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 02/09/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0650350** e o código CRC **CC47EAEA**.